



MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS – BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.296, DE 04 DE SETEMBRO DE 2023

“Dispõe sobre a prioridade no atendimento aos contadores e técnicos de contabilidade nas Empresas Públicas, Órgãos da Administração Municipal e quaisquer repartições públicas no Município de Teixeira de Freitas.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, na forma do art. 70 da lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica conferida o atendimento prioritário aos contadores, técnicos de contabilidade e profissionais contábeis, no exercício da profissão, regularmente inscritos no CRC (Conselho Regional de Contabilidade), nas Empresas Públicas, Órgãos da Administração Municipal e quaisquer repartições públicas no Município de Teixeira de Freitas.

§1º. São considerados profissionais de contabilidade aqueles legalmente habilitados e regularmente inscritos junto ao Conselho Regional de Contabilidade do Estado da Bahia e de todo território nacional, na qualidade de contadores e/ou técnicos em contabilidade, sendo necessária a apresentação da carteira de identidade profissional válida e regular, no momento do atendimento.

Art. 2º. O atendimento prioritário disposto neste artigo não poderá ser realizado em prejuízo ao atendimento prioritário conferido às pessoas com deficiência, aos idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, às gestantes, lactantes, pessoas com crianças de colo e aos obesos, conforme Lei Federal nº 10.048, de 08 de novembro de 2000.

Art. 3º. A garantia do atendimento prioritário se dará estritamente para o desenvolvimento de sua atividade profissional, no exercício de suas atribuições legais, em representação aos seus clientes, tendo direito, especialmente:

I – Ao atendimento, sempre que possível realizado em ponto de atendimento diverso do realizado para o público em geral, em guichê próprio, ou, em sua impossibilidade, através de acesso preferencial e intercalado com atendimento do público em geral;

II – Ao atendimento, em local próprio, durante o horário de expediente e independentemente de distribuição de senhas;

III – À possibilidade de protocolo para fins de solicitação de mais de um serviço por atendimento;

IV – À protocolização de documentos e petições independentemente de agendamento prévio.

Parágrafo único. O atendimento ficará restrito nos horários a serem designados pelo Poder Público, para atendimento prioritário dos profissionais de contabilidade em qualquer repartição pública municipal de Teixeira de Freitas.





MUNICIPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS – BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

Art.4º. Os órgãos descritos no artigo 1º deverão implementar e operacionalizar o atendimento preferencial no prazo mais curto possível, devendo dar ampla publicidade, em parceria com órgãos de representação do segmento.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, em 04 de setembro de 2023.

Marcelo Gusmão Pontes Belitardo:
MARCELO GUSMÃO PONTES BELITARDO
Prefeito Municipal

Certifico que foi Publicado
Em 11 / 09 / 2023

R

Romilda de Sousa Cabral Rodrigues
Mat. 006

Lei 1296/2023

2





MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS – BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.296, DE 04 DE SETEMBRO DE 2023

“Dispõe sobre a prioridade no atendimento aos contadores e técnicos de contabilidade nas Empresas Públicas, Órgãos da Administração Municipal e quaisquer repartições públicas no Município de Teixeira de Freitas.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, na forma do art. 70 da lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica conferida o atendimento prioritário aos contadores, técnicos de contabilidade e profissionais contábeis, no exercício da profissão, regularmente inscritos no CRC (Conselho Regional de Contabilidade), nas Empresas Públicas, Órgãos da Administração Municipal e quaisquer repartições públicas no Município de Teixeira de Freitas.

§1º. São considerados profissionais de contabilidade aqueles legalmente habilitados e regularmente inscritos junto ao Conselho Regional de Contabilidade do Estado da Bahia e de todo território nacional, na qualidade de contadores e/ou técnicos em contabilidade, sendo necessária a apresentação da carteira de identidade profissional válida e regular, no momento do atendimento.

Art. 2º. O atendimento prioritário disposto neste artigo não poderá ser realizado em prejuízo ao atendimento prioritário conferido às pessoas com deficiência, aos idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, às gestantes, lactantes, pessoas com crianças de colo e aos obesos, conforme Lei Federal nº 10.048, de 08 de novembro de 2000.

Art. 3º. A garantia do atendimento prioritário se dará estritamente para o desenvolvimento de sua atividade profissional, no exercício de suas atribuições legais, em representação aos seus clientes, tendo direito, especialmente:

I – Ao atendimento, sempre que possível realizado em ponto de atendimento diverso do realizado para o público em geral, em guichê próprio, ou, em sua impossibilidade, através de acesso preferencial e intercalado com atendimento do público em geral;

II – Ao atendimento, em local próprio, durante o horário de expediente e independentemente de distribuição de senhas;

III – À possibilidade de protocolo para fins de solicitação de mais de um serviço por atendimento;

IV – À protocolização de documentos e petições independentemente de agendamento prévio.

Parágrafo único. O atendimento ficará restrito nos horários a serem designados pelo Poder Público, para atendimento prioritário dos profissionais de contabilidade em qualquer repartição pública municipal de Teixeira de Freitas.

Rua Dr Carlos Mostardeiro nº 31, Bairro Jardim Caraipe - Teixeira de Freitas – Bahia - CEP: 45.995-000
Telefone: (73) 3011-0329 / 3011-0300 – E-mail: gabpmf@hotmail.com



MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS – BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º. Os órgãos descritos no artigo 1º deverão implementar e operacionalizar o atendimento preferencial no prazo mais curto possível, devendo dar ampla publicidade, em parceria com órgãos de representação do segmento.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, em 04 de setembro de 2023.

MARCELO GUSMÃO PONTES BELITARDO
Prefeito Municipal